



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**LEI Nº 737/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA CONFORMIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – 2021/2024”

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou e sanciona e promulga seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 15.333,74 (Quinze mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos) pagos mensalmente em parcela única.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor R\$ 6.133,48 (seis mil, cento e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), pagos mensalmente em parcela única.

§ 1º - O subsídio do Vice-Prefeito, quando este estiver no exercício do cargo de Prefeito, corresponderá integralmente ao subsídio deste, proporcionalmente aos dias de substituição do titular.

§ 2º - O Vice-Prefeito, no caso de ocupar outra função, em órgão da Administração Pública Municipal, deverá optar pela remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art. 3º - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 4.293,42 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), pagos mensalmente em parcela única.

Art. 4º - No caso de exercício do cargo de Prefeito Municipal, decorrente da substituição legal, o Presidente da Câmara Municipal receberá, do Poder Executivo Municipal, o valor do Subsídio daquele, proporcionalmente aos dias de ocupação do cargo, descontado, de seu subsídio no Poder Legislativo o mesmo período.

Art. 5º - No caso de afastamento para tratamento de saúde perante o órgão de previdência social, o Município complementarará, se for o caso, o benefício recebido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, até o patamar dos subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 6º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores no valor de R\$ 3.836,73 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), pagos mensalmente em parcela única.

Art. 7º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá, em parcela única paga mensalmente, um subsídio no valor de R\$ 4.604,08 (quatro mil, seiscentos e quatro reais e oito centavos).

Art. 8º - No caso do Vereador ser nomeado ou designado para função comissionada na Administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada à opção entre o seu subsídio e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 9º - Dos subsídios deverão ser descontadas as ausências injustificadas dos Vereadores no valor proporcional ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas mensalmente, salvo no período de recesso.



§ 1º - Para efeito de justificação de falta, consideram-se motivos justos:

- I - doença do Vereador, seu ascendente ou descendente;
- II - nojo;
- III - gala.

§ 2º - As ausências devidamente justificadas serão consideradas presenças, para efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

Art. 10 - No caso de afastamento para tratamento de saúde perante o órgão de previdência social, a Câmara Municipal complementarará, se for o caso, o benefício recebido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, até o patamar dos Subsídios auferidos pelos Vereadores em pleno exercício.

Art. 11 - Os Vereadores perceberão normalmente no período de recesso legislativo os subsídios fixados nos artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 12 - Os Vereadores nada perceberão por Sessão Extraordinária a que comparecerem.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e contribuições legais.

Art. 14 - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados na forma do disposto do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, adotando-se como índice de revisão IPC da FIPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br




Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, 18 de Março de 2020.



Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.



Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS